



LEI N.º 1.340/2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste e aumento real de vencimentos aos servidores públicos em geral do município de Bom Jesus da Penha, MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual e aumento real aos servidores de provimento efetivo, comissionados e contratados nos termos do Art.37, X, da CR/88.

Parágrafo único- O índice utilizado para concessão do reajuste consistirá em 3,43% (três, quarenta e três por cento) conforme o índice apurado pelo INPC acumulado no período de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018, por não haver regulamentação de data base no ordenamento municipal.

Art. 2º. A título de aumento real será concedido um aumento de 0,57% (zero, cinquenta e sete por cento) como complemento para obtenção de direito de manutenção do poder aquisitivo dos servidores, perfazendo o total de 4,00% (quatro por cento).

Art.3º. A revisão e o aumento real será estendido aos Servidores Inativos (PREVIBOM) nos mesmos termos dos Artigos anteriores.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2019.

Bom Jesus da Penha, MG, 23 de Abril de 2019.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 23/04/2019

Servidor Responsável